

MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: DO CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA AO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Raquel Beatriz Nunes de Rubim Costa

Oficiala de Justiça do TJPE. Graduada em Direito pela UNIRN. Pós-graduada em Direito do Consumidor e Relações de Consumo pela Universidade Potiguar. Pós-graduada em Cumprimento de Ordens Judiciais pela UMJ.

• Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6889457447467308>.

• E-mail: raquelrubim@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Lei n. 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece uma série de mecanismos para combater a violência doméstica e familiar contra mulheres. Notavelmente, o artigo 22 da lei detalha as medidas protetivas de urgência, incluindo o afastamento compulsório do agressor do lar, domicílio ou qualquer local compartilhado com a ofendida, visando proteger a integridade física e emocional da mulher (Brasil, 2006).

O afastamento do lar, no âmbito judicial, é cumprido através de mandado pelo Oficial de Justiça, muitas vezes com o apoio policial. Entretanto, é comum, ao chegar no local da diligência, o servidor do judiciário deparar-se com a situação em que a vítima não deseja mais o prosseguimento da medida, solicitando a sua renúncia à representação.

Assim, quando a medida de afastamento do lar não é cumprida imediatamente, tão logo a vítima compareça à Delegacia, acontece do Oficial de Justiça, dias depois, encontrar um outro cenário, até de reconciliação das partes, o que, a princípio, inviabilizaria o cumprimento do mandado determinado pelo magistrado.

Porém, como deve se portar o servidor do judiciário diante desta situação? O Oficial de Justiça dá prosseguimento ao afastamento do lar ou certifica que o mandado não foi cumprido porque a vítima manifestou renúncia à representação?

Diante dessa problemática, e sabendo que a finalidade do Poder Judiciário é assegurar uma sociedade justa, livre e solidária, com o cumprimento das leis, definidoras de direitos e deveres, encontrando um cenário diferente daquele quando a vítima sofre a violência e procura inicialmente a autoridade policial, o Oficial de Justiça, de posse de um mandado de afastamento do lar, se sobrepõe a vontade da mulher dando continuidade a uma medida que poderá ser descumprida nos instantes seguintes.

A situação ascende uma reflexão das razões de ordem social e psicológica que cercam essas circunstâncias, com um olhar além da letra fria do ordenamento jurídico, para uma abrangência educacional, o que mostra a complexidade do tema e sua relevância para o debate

2 OBJETIVOS

Este estudo visa analisar a adequação do procedimento do Oficial de Justiça quando confrontado com a renúncia da vítima à representação durante o cumprimento de um mandado de afastamento do lar conjugal. Especificamente, investiga: a) o tratamento legal do consentimento da vítima para o descumprimento de uma medida protetiva de urgência; b) os fatores que influenciam a desistência da

vítima; c) o comportamento do ordenamento jurídico perante determinações judiciais vigentes, mas ineficazes na prática.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa será de natureza aplicada, porque busca a aplicação dos conhecimentos adquiridos para a solução do problema do cumprimento dos mandados de afastamento do lar frente ao descumprimento da medida protetiva pela própria vítima. A abordagem adotada será teórica, com o objetivo de descrever e analisar conceitos e aspectos legislativos e normativos relacionados ao tema.

O método dedutivo será utilizado para partir de premissas gerais e chegar a conclusões específicas sobre como deve ser o procedimento adotado pelo Oficial de Justiça frente à vontade da vítima em renunciar a sua representação para os crimes no âmbito doméstico e familiar e a continuidade do afastamento do agressor do lar conjugal.

A abordagem qualitativa permitirá uma análise quanto ao cumprimento de mandados de medida protetiva de afastamento do lar pelos oficiais de justiça e o consentimento da vítima para o seu não prosseguimento. Para a coleta de dados, serão empregados os procedimentos técnicos bibliográficos, a partir da análise de documentos legais e normativos.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A violência contra a mulher é um grave problema social que está enrustado em todas as camadas sociais e em diversas sociedades ao redor do mundo, manifestando-se de diferentes formas e intensidades. O sistema patriarcal estampa as relações de poder entre homens e mulheres, no qual predomina a subordinação delas, que muitas vezes carrega uma culpa por ser violentada de todas as formas – seja a vítima de um estupro, que é julgada pela roupa que estava usando, ou mesmo as vítimas de agressão psicológica que são questionadas de sua conduta, ou seja, a história mostra que a mulher se sente culpada pelas coisas que acontecem. Afinal, Eva comeu o fruto proibido, foi ela quem forçou Adão? (Greenblatt, 2018).

No Brasil, a Lei Maria da Penha, que só foi sancionada em 2006, depois do país ter sido instado internacionalmente, representa um marco legal na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e mecanismos jurídicos específicos para prevenir e punir agressões de gênero, sendo elas as seguintes: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas listada pela lei exemplificativamente; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006; Salles, Moreira, 2022).

A concessão das medidas protetivas é ato inicial, urgente e imediato, em juízo de cognição sumária, que é deferido pela autoridade judicial, podendo ser também pelo Delegado e até pelo policial (nos casos determinados no artigo 12-C da Lei) visando a tutela da vida e a integridade física e psíquica da vítima, e não depende de qualquer formalidade, inclusive, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, conforme recente mudança legislativa do ano de 2023 (Brasil, 2006; Campos; Neves, 2020).

Um desafio notável na aplicação dessas medidas protetivas surge quando o Oficial de Justiça, encarregado de executar o mandado de afastamento do agressor, encontra uma vítima que, apesar de ter inicialmente procurado proteção, agora recusa a continuidade da medida. Este cenário coloca o oficial numa posição complicada, tendo que decidir entre respeitar o consentimento da vítima ou seguir a determinação legal para garantir sua segurança. A complexidade aumenta quando o contexto sugere que a decisão da vítima de não prosseguir com a medida pode estar sendo influenciada por coerção ou reconciliação temporária com o agressor (Colpani, 2020).

A evolução da Lei Maria da Penha reflete a crescente conscientização sobre a necessidade de se combater a violência contra a mulher em todas as suas formas, mas, se assim é, por que o índice de desistências dos processos administrativos e judiciais nesta temática permanece alto? Por que o feminicídio permanece presente em nossa sociedade? É preciso uma abordagem abrangente do tema que inclua não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção desses crimes, passando, inclusive, pela educação geral da própria vítima (Brasil, 2006).

Diante desses desafios, torna-se evidente a importância de políticas públicas complementares que atuem de forma integrada na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero. Muito se fala no agressor, mas é preciso, primordialmente, uma programação de educação voltada para a vítima, que busque a sua conscientização para fortalecer a eficácia das medidas protetivas. A formação dos Oficiais de Justiça também deve ser aprimorada para lidar com a complexidade do consentimento da vítima, garantindo que as decisões sejam tomadas com sensibilidade e compreensão adequadas.

O que todas as análises sobre essa temática refletem é da complexidade social da violência contra as mulheres. O problema é muito maior do que o Direito pode vislumbrar, é preciso um olhar educacional geral que vise alterar os limites meramente técnicos da letra fria da lei para formar uma liberdade de pensamento, para o agir reflexivamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise final sobre o assunto aqui posto, da violência doméstica e familiar contra a mulher, verifica-se que o Brasil possui uma lei avançada e que comumente vem passando por modificações salutares, que possui mecanismos de coibir essa violência de gênero, inclusive prevendo medidas de urgência para sanar imediatamente qualquer situação de perigo em que a vítima se encontre, chegando inclusive a prever a fixação das medidas por um policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. O leque das medidas protetivas é extenso, prevendo desde o distanciamento do agressor para com a vítima, passando pelo seu afastamento do lar, e até frequência em cursos com essa temática.

Porém, a realidade prática mostra um lado contrário e obscuro do avanço da lei, ou seja, o que se vê frequentemente são as mulheres vítimas de violência, pelas mais variadas razões, desistindo de prosseguir com as medidas de urgência, e até dos processos administrativos e judiciais, quiçá se reconciliando com o seu algoz. A questão, portanto, perpassa por uma análise social, psicológica e profundamente educacional sobre o tema.

É comum o Oficial de Justiça, quando do cumprimento do mandado de afastamento do agressor do lar conjugal, se deparar com o consentimento da vítima em permitir que esse permaneça no local, solicitando que o servidor do judiciário não vá adiante com o cumprimento do mandado. Porém, a lei só permite a renúncia à retratação em uma audiência específica para isso, perante a autoridade judiciária, de modo que, é crucial analisar se o ato que o Oficial vai implementar seguirá como situação inócua, já que, instantes depois, a vítima permitirá a volta do seu companheiro.

Muito mais do que o “ganha mais não leva”, podemos nos deparar com a situação da decisão vigente, mas não eficaz e descumprida. Mas, se o Direito já prevê seus mecanismos de controle para essa situação, é muito provável que o desafio é fazer com que os outros ramos da sociedade passem a tratar e enfrentar o debate aqui posto, o que joga luz sobre o tema em questão, o elevando para estudos futuros em diversas frentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Disponível em: [CAMPOS, Gabriela Castro de; NEVES, Hayanna Bussoletti. Constitucionalidade do novo dispositivo na lei maria da penha: reserva da jurisdição e a integridade e direito à vida da mulher em situação de vulnerabilidade. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, v. 7, n. 7, p. 1089–1103, 2020. Disponível em: \[COLPANI, Carla. **Ordem judicial de medida protetiva de afastamento do lar:** apontamento dos principais obstáculos encontrado pelos oficiais de justiça do Estado de Santa Catarina. 77p. Dissertação \\(mestrado\\) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de pós graduação em Direito, Florianópolis, 2020. Disponível em: \\[GREENBLATT, Stephen. **Ascensão e queda de Adão e Eva**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.\\]\\(https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC_ef6c071126d1b092740f40ecc392d22f. acesso em: 23 abr. 2024.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1582. Acesso em: 23 abr. 2024.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.550%2C%20DE%2019,excluem%20a%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei. Acesso em: 23 abr. 2024.</p></div><div data-bbox=)

SALLES, André Moraes Soares Babosa de; MOREIRA, Carina Araujo Pacífico. **A Ineficácia das Medidas Protetivas a Lei Maria da Penha:** o cotidiano da violência doméstica e familiar contra a mulher. 21 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: [156](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/ea103939-dd24-4989-8681-da21d53972f1/download. Acesso em: 23 abr. 2024.</p></div><div data-bbox=)